



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
ASSJUR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0311001/2021

OBJETO: *“Registro de preço para eventuais e futuras contratação de empresa para prestação de serviços gráficos suprir as necessidades da Câmara Municipal de Primavera, durante os exercícios de 2021 e 2022”.*

SOLICITANTE: *Comissão de Licitação da Câmara Municipal*

1) RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal do **MUNICÍPIO PRIMAVERA**, através do seu Presidente, deliberou, nos autos concernente a possibilidade de abertura de processo licitatório na modalidade **pregão presencial** sobre a proposta de aquisição de **material de gráfico** conforme itens especificados na justificativa existente nos autos, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem técnica legal, que autorizam a abertura da pretendida licitação pública.

1) DA ANÁLISE FÁTICA

Sabemos que o Poder Legislativo Municipal, em sua solicitação informou da necessidade para atendimento e bom funcionamento da referida Casa de Leis.

No mesmo sentido o setor contábil da Câmara Municipal, em manifestação nos autos informa que existem crédito e dotação orçamentária para atendimento das despesas com a contratação de pessoa jurídica própria para aquisição de **material gráfico**.

As demais formalidades legais foram perfeitamente apresentadas pelos membros da comissão permanente de licitações, anexas ao processo licitatório.

Vieram os autos então para elaboração de parecer por parte desta assessoria jurídica para exame da minuta do instrumento convocatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

Breve, escopo dos fatos e relatório de apresentação.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a comissão de licitação da Câmara Municipal de Primavera- PA, a respeito da realização de processo licitatório na modalidade **“PREGÃO na forma PRESENCIAL”** do tipo **“MENOR PREÇO**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
ASSJUR

por ITEM”.

Pela pesquisa de mercado os produtos a serem adquiridos se adequam ao limite de valor previsto na legislação em vigor pertinente a matéria.

3) DAS CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

Para sua contratação a empresa deve apresentar proposta de preços e os seguintes documentos relativos à sua regularidade fiscal, conforme imposição prevista em edital: munido da sua carteira de identidade do representante, ou de outra equivalente cópia autenticada, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes.

Quanto à proposta e documentação relativos a este Pregão. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente. Entende-se por documento credencial: estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária dentre outros previstos em edital demonstrando com isso a preocupação com a lisura do certamente.

4) DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos no **(art. 37 da CF/88)**.

De fato, presume-se, que consta dos autos a **verificação de suficiência orçamentária para empenhamento de despesas oriundas da presente contratação por parte da empresa vencedora quando da realização do certame.**

Nesse aspecto atendido está a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

Por fim, a CPL declara que o valor anual com as despesas em análise foi feito estimado de acordo com a dotação orçamentária anual aprovada pelo Soberano Plenário.

5) DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

Analisadas as exigências especificadas impostas pelo art. 26 da Lei nº. 8.666/93 cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

6) DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito **(oportunidade e conveniência)** das opções ao administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
ASSJUR

recomendar que tal justificativa seja, a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

A **justificativa** para a pretendida contratação é de que se trata de *“item de fornecimento indispensável ao andamento dos trabalhos desta Casa de Leis”* buscando melhor satisfação do jurisdicionado.

Os **artigos 6º, IX c/c art. 7º, I, §9º e art. 12, todos da Lei nº. 8.666/93** determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é ***aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, nos termos do §9º citado art. 7º, como por exemplo.***

Assim orientamos que o projeto básico passe a ser elaborado em todos os processos licitatórios, nos termos da legislação em vigor.

7) DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No documento juntado nos autos, foram apresentados declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

8) DO TERMO DO CONTRATO EM CASO DE PESSOA JURIDICA VENCEDORA

No dizer de **Hely Lopes Meirelles**, *“...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização”*.

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

9) – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, desde que atendidas às recomendações dispostas no presente parecer, opinamos, nos limites da análise jurídicas e excluídos os aspectos técnicos bem como o juízo de **oportunidade e conveniência do ajuste pela possibilidade jurídica, em tese do prosseguimento do presente processo licitatório para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**. A ser realizado pela **MODALIDADE PREGÃO do tipo PRESENCIAL menor preço por item**.

Ressalta-se, deste modo, o encaminhamento deste expediente a Vossa Senhoria para que promova a ratificação dos termos e o devido prosseguimento dos tramites do referido



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
ASSJUR

processo licitatório, nos termos nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o parecer.

PRIMAVERA - PA, 12 de novembro de 2021

GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA- PA
OAB/PA 15.927